



APROVADO
EM 15/04/2026
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 004/2026

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, que “**Institui o programa Municipal de Compostagem e Aproveitamento de Resíduos Orgânicos no Município de Barrolândia-TO, com foco na agricultura familiar e no desenvolvimento sustentável, e dá outras providências**”.

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional, também compete a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas que tratar-se de matéria de competência do poder Legislativo Municipal.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, não se vislumbra qualquer irregularidade, uma vez que a proposição é de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a iniciativa parlamentar encontra respaldo no princípio da autonomia municipal, assegurado pelo artigo 18 da Constituição Federal, não havendo, portanto, vício de iniciativa, mas sim o exercício regular da função legislativa.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

Dessa forma, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reunidas em sessão mista, concluem pela inexistência de impedimentos jurídicos, legais ou orçamentários à regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2026.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 15 de abril de 2026.


Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJR


Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO


Ver. Jessé Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver. Cleiton Marinho de Brito

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Marco Aurelio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 15/04/2026